

CRIMINOLOGIA PARA CONCURSOS

Coletânea 0 que cai na prova!

NV-019AG-24-CRIMINOLOGIA
Cód: 7908428809935



SUMÁRIO

■ CRIMINOLOGIA	6
■ ESCOLAS CRIMINOLÓGICAS E SUAS CARACTERÍSTICAS	28
■ TEORIAS SOCIOLOGICAS OU MACROSSOCIOLOGICAS DA CRIMINALIDADE.....	42
■ ESTATÍSTICA CRIMINAL.....	58
■ BIOANTROPOLOGIA CRIMINAL	63
■ MODELOS DE PREVENÇÃO E REAÇÃO AO FENÔMENO CRIMINAL.....	68
■ VITIMOLOGIA E VITIMODOGMÁTICA	75
■ TEORIAS CRIMINOLÓGICAS MODERNAS	91
■ CRIMINOLOGIA CULTURAL.....	93
■ TEORIA DAS TÉCNICAS DE NEUTRALIZAÇÃO	95
■ TEORIA BEHAVIORISTA	94
■ CRIMINALIDADE DE MASSA E CRIMINALIDADE ORGANIZADA.....	95
■ CRIMINOLOGIA RACIAL	97
■ CRIMINOLOGIA E O PAPEL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	98
■ CRIMINOLOGIA, POLICIAMENTO E SEGURANÇA PÚBLICA NO SÉCULO XXI	99
■ TESTES DE PERSONALIDADE E INTELIGÊNCIA	115
■ PERFILAMENTO CRIMINAL (CRIMINAL PROFILING)	118

Criminologia

Coletânea O que cai na prova!

CRIMINOLOGIA

O aumento da complexidade dos fenômenos criminais, materializado em fatos como o recrudescimento da violência urbana, o caos no sistema carcerário, a sofisticação da corrupção e o aumento da criminalidade organizada, entre outros fatos, tem motivado cada vez mais o estudo da criminologia, uma vez que consiste em uma ciência que se propõe a fornecer respostas a tais problemas.

Assim, na busca de apurar a visão crítica e científica de quem se propõe a analisar o problema da delinquência e, ao mesmo tempo, fornecer respostas mais detalhadas aos problemas criminais que atingem todas as sociedades, a criminologia tem sido cada vez mais inserida no conteúdo de exames de seleção e curso de formação de diferentes carreiras.

CONCEITO

A palavra criminologia vem do latim *crimino* (crime) e do grego *logos* (estudo, tratado) significando, literalmente, o “estudo do crime”.

O termo “criminologia” foi criado por **Paul Topinard**, em 1883, e difundido internacionalmente pelo italiano **Raffaele Garofalo**, em 1885, em sua obra *Criminologia*.

Criminologia pode ser conceituada como uma ciência **autônoma** (não se subordina a outras; “caminha com as próprias pernas”), **empírica** (baseada na observação e na experimentação da realidade / “do ser” / “não dogmática”) e **interdisciplinar** (soma/integra o conhecimento de várias ciências) que tem por objeto de análise o crime, o criminoso, a vítima e as formas (mecanismos) de controle social (ou contenção social, como preferem alguns autores).

Atenção! O conceito de criminologia, apesar de simples, é recorrente em provas de concursos. Nesse sentido, vale lembrar que a criminologia é uma **ciência**:

- Autônoma;
- Empírica; e
- Interdisciplinar.

Tem como objetos:



O mnemônico **CCVC** (crime, criminoso, vítima e controle social) auxilia a memorização de tais objetos.

Vale mencionar que o crime pode ser chamado de delito, e o criminoso, de delinquente.

I CIENTIFICIDADE

A criminologia é uma **ciência** que se baseia na experiência e na observação da realidade dos fatos.

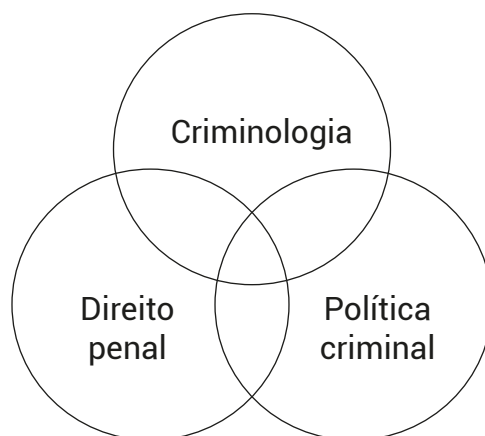
Nascida a partir da obra *O Homem Delinquente*, de Cesare Lombroso, publicada em 1876, seus marcos teóricos (base de sustentação do conhecimento criminológico) vêm sendo elaborados desde o século XIX — não em achismos, como as pseudociências que a precederam.

Nesse sentido, consiste em uma ciência **autônoma**, uma vez que **não** se subordina a nenhuma outra. Possuindo objeto de estudo próprio e utilizando o método científico, provê informações válidas sobre o fenômeno criminal.

Embora autônoma, vale ressaltar que a criminologia é interdisciplinar, dependendo de conhecimentos de outras áreas do saber humano.

I SISTEMA PENAL

A criminologia faz parte das chamadas ciências criminais (ou ciências penais) e forma um sistema com a política criminal e o direito penal.



Apesar de serem autônomas e possuírem diferentes finalidades, a criminologia, o direito penal e a política criminal são ciências intimamente ligadas.

A **criminologia** se propõe a compreender o fenômeno criminal de uma forma ampla, ou seja, analisa o fenômeno criminal com a intenção de entender seus múltiplos aspectos (origem, causas individuais e sociais, prevenção, consequências e funcionamento das instâncias de controle).

A criminologia, portanto, estuda o crime enquanto **fato** (é a ciência do “**que é**”), utilizando, para tanto, o método **indutivo** (do concreto para a conclusão generalizada).

O **direito penal**, por sua vez, consiste em uma ciência formal e normativa que estuda o crime enquanto **norma** (é a ciência do “**que deve ser**”/“**dever-ser**”), utilizando, para tanto, o método **dedutivo**, partindo da situação geral para chegar ao caso particular (analisa os fatos humanos considerados indesejados e define infrações penais e suas respectivas sanções).

Já a **política criminal** é uma arte (ou ciência, como preferem alguns autores) que diz respeito a como o **governo** se relaciona com o fenômeno criminal, tratando do crime enquanto **valor** (“como deve ser”). Em outras palavras, consiste no estudo e na elaboração de estratégias e meios de controle social da criminalidade, e tem como fim nortear o aperfeiçoamento da legislação penal vigente.

Nesse sentido, por exemplo, enquanto a criminologia analisa o fenômeno do homicídio, observando a figura do homicida, do ofendido e o comportamento da sociedade, o direito penal define o crime de homicídio e a política criminal estuda as formas de diminuir a ocorrência de homicídios.

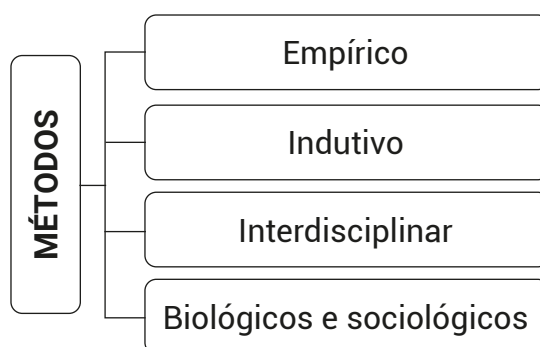
Em outras palavras, cabe a cada uma das ciências criminais:

CRIMINOLOGIA	DIREITO PENAL	POLÍTICA CRIMINAL
Por meio do empirismo (análise – observação – indução), fornece o fundamento científico	Converte o saber criminológico em normas gerais e obrigatórias	Transforma a experiência criminológica em estratégias concretas de controle da criminalidade

MÉTODOS DA CRIMINOLOGIA

Método é o meio pelo qual o raciocínio humano procura desvendar um fato referente à natureza, à sociedade e ao próprio homem.

Nesse sentido, a criminologia moderna utiliza os seguintes métodos:



O **método empírico** se baseia na experimentação; nada mais é do que o processo científico que consiste em construir uma hipótese se apoiando na **observação de fatos** (observação do mundo) e pondo-os à prova. Em outras palavras, consiste na obtenção de conhecimento por meio da observação de um fenômeno pelos sentidos humanos. Vale ressaltar que o método empírico é o oposto da abstração (muitos enunciados de provas costumam afirmar que a criminologia é abstrata, o que está errado).

O método **indutivo**, por sua vez, trabalha com **casos concretos** (específicos) para extrair uma **ideia geral** (a criminologia quer conhecer a realidade para depois explicá-la). Ou seja, o raciocínio parte de dados particulares (fatos criminosos) e chega a regras ou conceitos gerais.



Importante!

O método indutivo, empregado pela criminologia, opõe-se ao método dedutivo, característico do direito penal, segundo o qual parte-se de uma premissa geral (que é a lei) que deve ser aplicada a uma premissa particular (caso concreto ao qual se deve aplicar a lei).'

Além dos métodos empírico, indutivo e interdisciplinar, a criminologia emprega também métodos **biológicos** e **sociológicos** para estudar a questão criminal sob a ótica biopsicossocial.

O método **biológico** consiste na busca da explicação do fenômeno criminal por meio da análise no corpo do delinquente.

Já o método **sociológico** busca explicar o fenômeno criminal por meio das características do grupo social no qual o delito ocorre.

Nesse sentido, pode-se afirmar que a criminologia adota um **modelo não piramidal** (modelo sem hierarquia), uma vez que o fenômeno criminal é entendido como não tendo origens meramente individuais, mas, também, sociais.

Atenção! Além dos métodos anteriormente mencionados, uma parte dos autores aponta que a criminologia emprega, ainda, o método **analítico**, que consiste no estudo pormenorizado da natureza do delito, do delinquente, das relações entre a vítima e o criminoso e das formas de controle social.

I FUNÇÕES E FINS DA CRIMINOLOGIA

A criminologia possui diversas funções, dentre as quais se destacam:

- a transmissão de informações para a sociedade e para o poder público, de modo que possa, de forma clara e segura, compreender o fenômeno criminal de forma **científica**;
- o fornecimento de elementos para que seja realizada a prevenção do delito;
- a compreensão da **etiologia** (origem/razão) do crime;
- o favorecimento do controle da criminalidade por meio da reunião de conhecimentos científicos sobre o problema criminal;

- a avaliação das formas de resposta ao crime (modelos ou sistemas de resposta ao delito);
- o estabelecimento do diálogo com outras ciências (como o direito penal);
- a **intervenção** na pessoa do **infrator**;
- a promoção da reparação do dano; e
- a **pacificação social**.

I OBJETOS DA CRIMINOLOGIA

O objeto de estudo de uma ciência é aquilo que ela se propõe a investigar, compreender, explicar. Ou seja, é o foco central de determinada área de conhecimento, que serve como base para definir seus métodos e teorias.

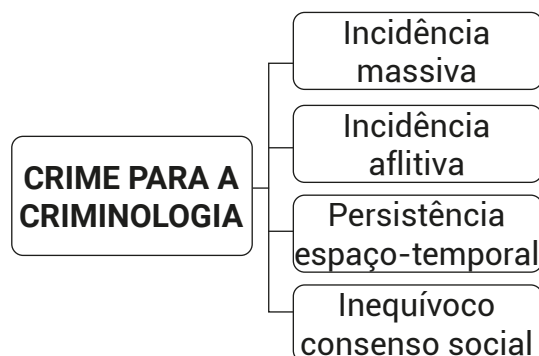
Conforme já apontado anteriormente, a criminologia moderna tem como objetos o crime, o criminoso, a vítima e os mecanismos de controle social. No entanto, os objetos de estudo da criminologia variaram conforme sua evolução histórica e foram incluídos durante a evolução da ciência.

Cabe, pois, uma análise pormenorizada de cada um desses objetos.

Crime (Delito)

O **crime** foi o **primeiro** objeto de estudo da criminologia, estando presente desde a sua fase pré-científica (as fases históricas da criminologia serão estudadas mais adiante).

Diferentemente do conceito de crime para o direito penal, para o qual, segundo o conceito analítico, o crime consiste em um fato humano típico, ilícito/antijurídico e culpável, para a criminologia somente se pode falar em delito se a conduta preencher quatro elementos constitutivos:



A incidência **massiva** se refere à **ocorrência frequente** de um comportamento em uma sociedade, com um número significativo de casos que impactam a ordem social. Como exemplo, é possível mencionar a conduta de importunar cetáceos (baleias, botos e golfinhos), que não é um comportamento que se repete diuturnamente na sociedade brasileira. Assim, embora a conduta constitua crime para o direito penal, nos termos do art. 1º, da Lei nº 7.643, de 1987, não o é para a criminologia, uma vez que falta o requisito da incidência massiva na população.

A incidência **aflitiva**, por sua vez, diz respeito a **comportamentos** que **causem sofrimento e gerem danos** à sociedade, de forma física, psicológica ou econômica. Nesse contexto, apesar de o direito penal criminalizar a conduta de empregar inadequadamente a expressão “couro sintético” (art. 1º, da Lei nº 4.888, de 1965, e art. 195, da Lei nº 9.279, de 1996), a ação não traz aflição para a sociedade, de modo que, para a criminologia, tal fato é irrelevante.

Já a **persistência espaço-temporal** indica que o delito se **repete ao longo do tempo** e em **diferentes locais**. Assim, uma conduta que se tornou extremamente comum na década de 1960, que consistia em furtar uma peça do esguicho do para-brisa dos automóveis Fusca para usar como colar (chamado de “brucutu”), não deve receber atenção da criminologia, por se tratar de algo efêmero (passageiro).

Por fim, o **inequívoco consenso social** traduz a ideia de que um comportamento é inaceitável para a maior parte da sociedade, havendo **consenso** quanto à sua **reprovabilidade**. Um exemplo de comportamento sobre o qual não há consenso é o consumo imoderado de bebidas alcoólicas, conduta que não é considerada infração penal.

Criminoso (Delinquente)

A figura do criminoso passa a ser objeto de estudo da criminologia a partir da **segunda metade do século XIX**, por força das teorias positivistas que passaram a dominar a discussão acadêmica da época.

Antes do positivismo, o foco da criminologia recaía sobre o crime em si, e não sobre o indivíduo que o cometia. A punição era vista como a justa retribuição ao comportamento criminal, sem que houvesse qualquer questionamento sobre as causas de tal comportamento. Ou seja, o delinquente era somente alguém que transgredia a lei e, portanto, merecia o castigo.

O positivismo, com sua ênfase na ciência e no método empírico, alterou a forma de se estudar o crime, uma vez que, inspirados pelas ciências naturais, os positivistas passaram a buscar explicações causais para o comportamento criminoso (etiologia = busca das causas do crime), passando a focar não mais no crime, mas na figura do delinquente.

Vítima

A vítima, na criminologia **moderna**, possui um papel de **destaque**; no entanto, nem sempre foi assim.

A importância da vítima na criminologia passou por diferentes fases históricas:

- a primeira fase é a chamada “**idade do ouro da vítima**”, que se estende dos primórdios da civilização até o fim da alta Idade Média. Nessa fase, a vítima tinha muitos poderes, como a possibilidade de autotutela e a aplicação da **Lei de Talião** (possibilidade da vítima legalmente se vingar);

- a fase posterior tem início com a adoção do processo penal inquisitivo, no século XII, quando a concentração das funções de acusar e julgar nas mãos do juiz acaba gerando a **neutralização** do poder da vítima (a vítima não pode mais se vingar);
- a terceira fase, que teve início no século XVIII e permanece até a atualidade, é marcada pela **revalorização** do poder da vítima, ou seja, pela retomada de seu protagonismo. Tal resgate tem início com a Escola Clássica, mas ganha maior destaque no contexto pós Segunda Guerra Mundial, quando surge a vitimologia, campo da criminologia que estuda a vítima enquanto sujeito passivo do crime, assim como sua participação no crime e os fatores de vulnerabilidade.

Controle Social

O controle social pode ser definido como o **conjunto de mecanismos formais e informais** que visam garantir a **ordem social** e a **coesão social**, influenciando o comportamento dos indivíduos e grupos dentro de uma sociedade. Em outras palavras, é o conjunto de meios que uma sociedade faz uso para fazer com que seus membros obedeçam às normas.

Nesse sentido, as principais funções do controle social são:

- **A manutenção da ordem social:** as normas e regras sociais definem o que é considerado aceitável ou não dentro de uma sociedade, garantindo a previsibilidade e a organização da vida social;
- **A prevenção do crime:** o controle social dissuade os indivíduos de cometer crimes por meio da internalização de normas e valores sociais, do medo da punição e da vigilância social;
- **A promoção da coesão social:** o controle social promove a integração dos indivíduos na sociedade por meio da socialização e da participação em grupos.

Tipos de Controle Social

O controle social pode ser de duas espécies:

- **Controle social formal:** exercido por instituições e mecanismos formais, como leis, normas jurídicas, polícia, tribunais e prisões; e
- **Controle social informal:** desempenhado por meio de mecanismos informais, como a família, a escola, a religião e os grupos sociais.

As seleções do controle social podem ser definidas como os **mecanismos e processos** pelos quais a sociedade define quais comportamentos são considerados **desviantes** e quais **medidas** devem ser tomadas para lidar com esses desvios.

Vale mencionar que as seleções do controle social são importantes para a manutenção da ordem social, mas também podem ser objeto de críticas, tendo em vista seu poder de causar desigualdade e estigmatização.

As seleções do controle social podem ser divididas em três tipos principais:

- **Seleção da criminalização:** consiste na definição de quais comportamentos serão considerados crimes e quais serão punidos pelo sistema penal;
- **Seleção da penalização:** trata da definição de quais serão as penas aplicadas aos indivíduos que cometeram crimes; e
- **Seleção da vitimização:** a sociedade define quais grupos sociais são mais propensos a serem vítimas de crimes.

As seleções do controle social são influenciadas por diversos fatores, tais como os valores e crenças sociais (o que a sociedade considera certo e errado); os interesses políticos e econômicos; a estrutura social; e a mídia.

I DIVISÕES E RAMOS DA CRIMINOLOGIA

A criminologia, conforme se nota, é um campo multifacetado, de modo que, para entender sua complexa realidade, diferentes correntes e abordagens surgiram ao longo do tempo, cada uma com suas lentes e ferramentas específicas. Assim, a doutrina costuma dividir a criminologia em **sete** diferentes **divisões** ou **correntes**. Temos, portanto, a criminologia:

- científica;
- aplicada;
- acadêmica;
- analítica;
- clínica;
- crítica; e
- geral.

A criminologia **científica** é a pioneira das correntes. Nascida no século XIX, buscava uma análise científica do crime, utilizando métodos empíricos e positivistas, e possuía como objetivos a identificação das causas do crime e formulação de políticas públicas de prevenção e controle.

A criminologia **aplicada**, por sua vez, tem foco prático e busca aplicar os conhecimentos da criminologia para solucionar problemas reais de segurança pública. Para tanto, atua na elaboração de políticas públicas, avaliação de programas de prevenção e treinamento de profissionais da área de segurança.

Já a criminologia **acadêmica** se concentra no debate teórico e na produção de conhecimento sobre o crime, tratando de temas como a crítica ao sistema penal, estudos sobre vitimização e análise da criminalidade em diferentes contextos.

A criminologia **analítica** emprega métodos quantitativos para analisar dados sobre crimes e criminalidade, com o objetivo de identificar padrões e tendências do crime, mapear áreas de risco e avaliar a efetividade de políticas públicas.

A criminologia **clínica** tem foco no indivíduo, estudando o perfil do criminoso e buscando entender suas motivações, personalidade e histórico. Seu objetivo é avaliar o risco de reincidência criminal e propor medidas de tratamento e de ressocialização.

A criminologia **crítica** consiste em uma visão contestatária, que questiona as causas e os efeitos do sistema penal, buscando alternativas mais justas e eficazes para temas tais como o encarceramento em massa, as desigualdades sociais e as violações dos direitos humanos. Apresenta, para tanto, propostas relativas à justiça restaurativa, medidas de prevenção social do crime e de transformação social.

Por fim, a criminologia **geral** tem uma visão mais ampla do fenômeno criminal, abrangendo suas diferentes formas, causas e consequências. Trata de temas como a definição de crime, teorias do crime, estatística criminal, sistema penal e políticas públicas de segurança. Consiste na base fundamental para o estudo do crime e para a formação de profissionais da área.

Além da sistematização apresentada, em divisões ou correntes, a doutrina aponta, ainda, que a criminologia se desmembra em **dois ramos**: a criminologia **geral** e a criminologia **clínica**.

O primeiro ramo, a criminologia geral, trata de analisar, comparar e classificar os resultados obtidos no contexto de cada uma das ciências criminológicas. Já a criminologia clínica, por sua vez, relaciona-se com a aplicação dos métodos e princípios criminológicos na observação e no tratamento dos delinquentes.

Criminologia Clínica

A criminologia clínica é também chamada de microcriminologia, uma vez que estuda a pessoa do delinquente, em busca de sua ressocialização (em oposição à macrossociologia, que estuda o fenômeno criminal como um todo na sociedade).

A criminologia clínica tem caráter **interdisciplinar** e busca estudar o comportamento delinquente (diagnóstico) e buscar **estratégias** de intervenção junto ao preso, às pessoas envolvidas com ele e com a execução da pena, no sentido de superar ou conter uma possível tendência ao crime (prognóstico), evitando, com isso, a reincidência (tratamento).

O campo de trabalho da criminologia clínica é, portanto, o sistema prisional, dentro do qual objetiva entender e compreender os indivíduos ou grupos que se envolvem com a criminalidade, as regras e os profissionais envolvidos com a instituição prisional, como forma de encontrar estratégias que promovam a **reinserção social** das **pessoas encarceradas**.

O objeto principal da criminologia clínica é o exame criminológico, uma vez que, por meio dele, é possível conhecer o preso como pessoa, descobrindo suas vontades e motivações que levaram à prática da conduta delituosa.

Atenção! O jurista alemão Edmund Mezger (1883–1962), um dos mais importantes penalistas do século XX, dividiu a criminologia moderna em dois ramos: biologia criminal e sociologia criminal.